



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.000047/2013-59

Conselheiro Relator: Anderson André Genro Alves Ribeiro

Processo: Nº 23205.000047/2013-59

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física com
Habilitação em Ciências

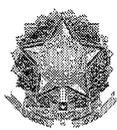
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. Relatório

Trata a presente relatoria da análise e emissão de parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Física com Habilitação em Ciências da UFFS – *Campus Realeza*, solicitado pela Câmara de Graduação, por meio de e-mail, registrado como Processo Nº 23205.000047/2013-59. O processo remetido consta do Projeto Pedagógico do Curso juntamente com seus anexos, a saber: Regulamento das Atividades Curriculares Complementares (Anexo I), Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado (Anexo II), Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (Anexo III), Processo de Migração dos alunos do curso de Ciências Naturais para a nova estrutura curricular do Curso de Física - Licenciatura (Anexo IV), Questionário de Autoavaliação do curso (Anexo V) , também incluídos a Ata de reunião de Colegiado do Curso com aprovação do PPC, além dos documentos orientadores gerais relativos ao curso de Licenciatura em Física.

A Resolução CNE/CES 9, de 11 de março de 2002, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física, que se constitui num instrumento básico para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Tal resolução é fundamentada no Parecer CNE/CES 1.304/2001.

Por se tratar de um curso de Licenciatura, foi levado em consideração a legislação que trata da formação de professores em ensino superior, a saber Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002. Também foi consultada a Resolução CNE/CES 2/2007, que dispõe sobre a carga horária dos cursos de graduação e as regulamentações institucionais referentes aos cursos de graduação e estágio curricular.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

De acordo com a Resolução CNE/CES 9/2002, no seu Art. 2º:

Art. 2o O projeto pedagógico de formação profissional a ser formulado pelo curso de Física deverá explicitar:

I - o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;

II - as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;

III - a estrutura do curso;

IV - os conteúdos básicos e complementares e respectivos núcleos;

V - os conteúdos definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas; e

VI - o formato dos estágios;

VII - as características das atividades complementares;

VIII - as formas de avaliação.

O Projeto de Curso em análise apresenta elementos que satisfazem essa exigência legal, incluindo, além dos itens especificados na legislação, outros que somam ao projeto, percebendo-se sua coerência e coesão. Também estão contemplados no PPC em questão o que determina o item 4 do Parecer 1.304/2001, no que se refere aos conteúdos essenciais para o curso e também as práticas de laboratório para estes conteúdos.

Em relação as demais exigências da resolução que define as diretrizes para os cursos de Física, cito o formato das Atividades Complementares do Curso (ACCs) e do Estágio Curricular, os Anexos I e II, respectivamente, cumprem com o que é exigido.

A Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, baseada no Parecer CNE/CES 8/2007, estabelece que os cursos de graduação em Física devem ter uma carga horária mínima de 2400hs, enquanto a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a carga horária dos cursos de licenciatura, estabelece um mínimo de 2800 horas. Das quais, conforme Art. 1o: no mínimo 400 horas de práticas; 400 horas de estágio curricular supervisionado; 1800 horas de aulas para conteúdos curriculares e 200 horas para outras atividades (ACCs).

O presente Projeto Pedagógico de Curso organizado de acordo com o PPI institucional, em três domínios de conhecimento, a saber Domínio Comum, Domínio Conexo e Domínio Específico, demanda 3375 hs para formação de seu egresso, está de acordo com a normatização. Da carga horária total do curso, 405 horas são destinadas ao Estágio Curricular



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

Obrigatório (dividas em três componentes curriculares), 210 horas serão cumpridas com Atividades Curriculares Complementares (ACC's), 420 horas para Práticas como componentes curriculares e 60 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Ademais o presente projeto em análise está de acordo com as seguintes legislações:

1 – Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, no que se refere a regulamentação do Art. 4º. da Lei No 10.436, de 24 de abril de 2002.

2 – Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3 – Regulamentação da UFFS, a saber, Portaria N° 263/GR/UFFS/2010 e Portaria N° 370/GR/UFFS/ 2010.

II. Ajustes e Recomendações

Mesmo sendo um Projeto coeso, coerente e com inserção regional, alguns aspectos necessitam ser ajustados e/ou atualizados:

1. Nos componentes de laboratórios associados aos Componentes Curriculares de Mecânica I, II, Fluídos e Termodinâmica, o único pré-requisito previsto é o CCR Introdução a Física Experimental; também para os CCRs de laboratórios sobre Eletromagnetismo, Óptica e Física Moderna, não é previsto nenhum pré-requisito. Isto pode trazer alguns problemas de ordem prática e epistemológica (problema da indução). Sugiro a inclusão de co-requisitos nestas disciplinas. Para fazer o Laboratório de Mecânica deve estar cursando Mecânica I, para fazer o Laboratório de Fluídos e Termodinâmica deve estar cursando Fluídos e Termodinâmica, ...
2. O Perfil do Egresso, expresso no Capítulo 8 do PPC, lista as Competências e Habilidades desejadas no egresso do curso, porém não aprofunda o perfil dos formandos do curso (embora mencionado brevemente no Capítulo 7). É necessário explicitar o que é entendido por "Físico-Educador", a luz do Parecer CNE/CES nº 1304/2001.
3. No capítulo 12, Autoavaliação do Curso, constam a avaliação institucional pela CPA e a avaliação externa pela comissão designada pelo INEP, porém nada consta da Autoavaliação Semestral, realizada no âmbito do curso, cujo questionário é parte integrante do PPC, Anexo V. Recomenda-se a descrição do processo, conforme também orientado pela DOP no Mem. nº 375/2012/DOP, item 7.
4. É necessário definir o Coordenador do Curso e o Núcleo Docente Estruturante, para fins de registro do Projeto Pedagógico do Curso.
5. Na Tabela 12, item 9.5.4, o Componente Curricular 33 está com o nome incompleto.
6. No sumário está faltando o Capítulo 1, Identificação Institucional.



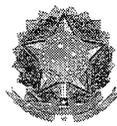
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

7. No capítulo 6, Referenciais Orientadores, pág. 27 é citada a desatualização curricular da Física na Educação Básica, entre outros elementos, porém esta preocupação não aparece novamente no projeto, a fim de orientar a formulação das ementas dos componentes curriculares, que, em muitos casos, repetem a estrutura tradicional do ensino de física. É importante traduzir essas preocupações na formulação das CCRs do curso.
8. O projeto do curso, embora coerente com seus objetivos, apresenta em sua grade obrigatória, apenas dois componentes curriculares optativos, aliado a uma grade praticamente cheia em todos os semestres, com 20hs semanais (exceção ao 5º e 10º semestres), não permitindo assim, uma maior flexibilidade de formação ao acadêmico.
9. No Anexo IV, que apresenta o processo de migração dos alunos do curso de Ciências Naturais (UFFS) para a nova estrutura curricular do curso de Física – Licenciatura, a Tabela 4.1 mostra as equivalências entre disciplinas do curso de Ciências Naturais: Biologia, Química e Física e disciplinas do curso de Licenciatura em Física. Algumas dessas equivalências precisam ser revisadas. Abaixo apresento quadro resumido dos motivos para a indicação de revisão das equivalências.

Algumas das equivalências precisam ser revisadas:

Licenciatura em Física	Ciências: Física, Química e Biologia	Motivo
Introdução à Física Experimental	Estatística Básica	Incompatibilidade de conteúdos.
Física para Ciências	Física I	Física I aproveitada para dois CCRs.
Mecânica I	Física I	
Mecânica II	Física I e II	Física I já aproveitada.
Fluídos e Termodinâmica	Física II	Física II já aproveitada, incompatibilidade de conteúdos*.
Eletromagnetismo	Física III	Verificar carga horária.
Computação Básica	Introdução à Informática	Verificar valor formativo.

* O tempo dedicado aos conteúdos de Fluídos e Termodinâmica não é o mesmo em Física II e o novo CCR.

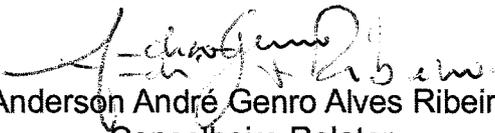


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

III. Voto do Relator

Diante do exposto acima, voto, s.m.j., favoravelmente a aprovação, pela Câmara de Graduação da UFFS, do presente Projeto Pedagógico para o Curso de Licenciatura em Física, sugerindo que o colegiado de curso aprecie as adequações levantadas.

Erechim – RS, 25 de fevereiro de 2013


Anderson André Genro Alves Ribeiro
Conselheiro Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – CONSUNI/CGRAD

Homologa a portaria nº 1177/GR/UFGS/2012

A Câmara de Graduação – CGRAD, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFGS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Portaria nº 1177/GR/UFGS/2012, que aprova, *ad referendum* do CONSUNI, o Projeto Pedagógico do Curso de Física – Licenciatura – *Campus Realeza/PR*.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, 1ª Reunião Extraordinária, em Chapecó-SC, 26 de fevereiro de 2013.

Prof. Cláudia Finger-Kratochvil
Presidente da Câmara de Graduação

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 1177/GR/UFFS/2012

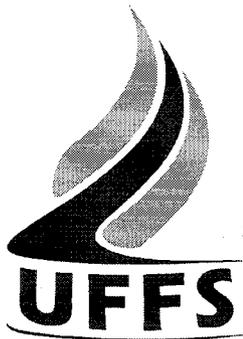
O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições legais e, considerando as atribuições dadas pelo Estatuto da UFFS e Pelo Regimento Interno do CONSUNI, a Portaria Norma Nº 40, de 12/12/2007 - alterada pela Portaria Normativa Nº 23/2012 - MEC, a Resolução Nº 020/2012 - CONSUNI, de 10 de dezembro de 2012 e a análise realizada pela Pró-Reitoria de Gradação através da Diretoria de Organização Pedagógica, resolve:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do CONSUNI, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física - *Campus Realeza/PR*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 21 de dezembro de 2012.

Prof. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore* da UFFS



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 1175/GR/UFFS/2012

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições legais e, considerando as atribuições dadas pelo Estatuto da UFFS e Pelo Regimento Interno do CONSUNI, a Portaria Norma Nº 40, de 12/12/2007 - alterada pela Portaria Normativa Nº 23/2012 - MEC, a Resolução Nº 020/2012 - CONSUNI, de 10 de dezembro de 2012 e a análise realizada pela Pró-Reitoria de Gradação através da Diretoria de Organização Pedagógica, resolve:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do CONSUNI, o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura - *Campus* Realeza/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 21 de dezembro de 2012.

Prof. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore* da UFFS



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 1176/GR/UFES/2012

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFES, no uso das suas atribuições legais e, considerando as atribuições dadas pelo Estatuto da UFES e Pelo Regimento Interno do CONSUNI, a Portaria Norma Nº 40, de 12/12/2007 - alterada pela Portaria Normativa Nº 23/2012 - MEC, a Resolução Nº 020/2012 - CONSUNI, de 10 de dezembro de 2012 e a análise realizada pela Pró-Reitoria de Gradação através da Diretoria de Organização Pedagógica, resolve:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do CONSUNI, o Projeto Pedagógico do Curso de Química - Licenciatura - *Campus Realeza/PR*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFES.

Chapecó-SC, 21 de dezembro de 2012.

Prof. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore* da UFES



RELATO DO PROCESSO Nº 23205.010967/2012-02

Conselheiro Relator: Joaquim Gonçalves da Costa
Processo: Nº 23205.010967/2012-02
Assunto: PPC do Curso de Grad. em História – Licenciatura/Erechim/RS
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação/Câmara de Graduação/CONSUNI

1- Histórico

Recebi da presidenta da Câmara de Graduação o processo para análise constando dos seguintes documentos: PPC do Curso e anexos (Anexo I: Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em História; Anexo II: Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso; Anexo III: Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso; Anexo IV: Atas de Aprovação do Projeto de Criação do Curso de Graduação em História – Licenciatura (Atas das Reuniões dos dias 29 e 30 de abril de 2010 em Chapecó e Ata da Reunião de 20 de agosto de 2010 em Erechim)); Atas do NDE e do Colegiado referente à Reformulação do PPC e da Matriz Curricular (Ata da quarta reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de História da UFFS – Campus Erechim/RS realizada em 20 de junho de 2012, Ata da quarta reunião ordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em História da UFFS – Campus Erechim/RS realizada em 10 de outubro de 2012, Ata da quinta reunião ordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em História da UFFS – Campus Erechim/RS realizada em 14 de novembro de 2012).

2- PPC e Legislação

Procedeu-se a análise dos documentos (constantes do Processo) sempre à Luz do que está prescrito nos referenciais legais abaixo destacados:

- A LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Parecer do CNE/CP nº 009/2001 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura, de Graduação Plena;
- Resolução do CNE/CP nº 001/2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- Parecer do CNE/CES nº 067/2003 – Diretrizes dos Cursos de Graduação e o Referencial para os DCNs dos Cursos de Graduação;
- Parecer do CNE/CES nº 492/2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;
- Parecer do CNE/CES nº 1363/2001 - Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

- Resolução do CNE/CES nº 013/2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História;
- Resolução do CNE/CP nº 002/2002 que institui a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de Formação de Professor da Educação Básica em Nível Superior;
- Resolução do CNE/CP nº 01/2005 que altera a Resolução do CNE/CP nº 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura de Graduação Plena;
- Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- Lei 11.788/2008 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes;
- Decreto nº 6094/2007 – Institui o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE);
- Lei nº 11.645/2008 – Prevê a obrigatoriedade do ensino de conteúdos de História da África, da luta dos negros no Brasil, da Cultura Afro-Brasileira e da História Indígena no Ensino Fundamental e Médio;
- Resolução da CONAES nº 01/2010 e respectivo Parecer nº 04/2010 que orienta a constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação;
- Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- Resolução nº 001/CONSUNI/CGRAD/2011 – Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS;
- Portaria 263/GR/UFFS/2010 que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFFS;
- Portaria 370/GR/UFFS/2010 que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS.

Desse modo, procurou-se verificar se o Projeto Pedagógico do Curso corresponde às exigências legais, bem como, cumpre com projeto da universidade.

Na Resolução do CNE/CES nº 013/2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História, vemos que:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de História, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de História deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
- b) as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura;
- d) a estrutura do curso, bem como os critérios para o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e optativas do bacharelado e da licenciatura;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



V- as competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
VI- as competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

Em seu Artigo 10:

Artigo 10: A seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência da instituição de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores.

Na Resolução do CNE/CP nº 002/2002 temos, dentre vários aspectos legais, a orientação acerca carga horária. Destaca-se em seu Artigo 1º:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

- I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Após a análise do PPC podemos afirmar que, de modo geral, os princípios legais orientadores estão contemplados nas diferentes dimensões que o compõe. É perceptível também, que em sua organização curricular, nos tempos e espaços pedagógicos, na articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, nas formas da avaliação e autoavaliação, nos regulamentos complementares se materializa a articulação entre as diferentes dimensões que abarcam o processo de formação do futuro profissional com o projeto geral da Universidade. Desse modo, o Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em História – Licenciatura do Campus Erechim/RS contempla em sua “forma” e “conteúdo”, tanto as normativas gerais para a formação de professores, neste caso ao licenciado em História, quanto orientações gerais que embasam um curso em nível superior e, de modo particular as orientações já constituídas e constituintes pela/da Universidade Federal da Fronteira Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



- e) os conteúdos curriculares básicos e conteúdos complementares;
- f) o formato dos estágios;
- g) as características das atividades complementares;
- h) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de História, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP 2/2002, integrante do Parecer CNE/CP 28/2001.

Na Resolução 01/2002/CNE/CP que teve como documentos fundamentais os pareceres 09/2001 e 27/2001, do mesmo CNE/CP, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica destaca em seus artigos:

Artigo 5º: O Projeto Pedagógico de cada curso (...) levará em conta que:

- I- a formação deverá garantir a constituição das competências objetivadas na Educação Básica;
- II- o desenvolvimento das competências exige que a formação contemple diferentes âmbitos do conhecimento profissional do professor;
- III- a seleção dos conteúdos das áreas de ensino da educação básica deve orientar-se por ir além daquilo que os professores irão ensinar nas diferentes etapas da escolaridade;
- IV- os conteúdos a serem ensinados na escolaridade básica devem ser tratados de modo articulado com suas didáticas específicas;
- V- a avaliação deve ter como finalidade a orientação do trabalho dos formadores, a autonomia dos futuros professores em relação ao seu processo de aprendizagem e a qualificação dos profissionais com condições de iniciar a carreira.

Parágrafo único: a aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio metodológico geral, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

Na observância do PPC, esse projeto de curso converge com o projeto maior da UFFS tendo em vista que se visualiza a capacidade de preparar profissionais com visibilidade da problemática e capacidade de contribuir na motivação da produção do conhecimento emancipador. Ainda no Artigo 6º,

Artigo 6º: Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas:

- I- as competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;
- II- as competências referentes à compreensão do papel social da escola;
- III- as competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar;
- IV- as competências referentes ao domínio do conhecimento pedagógico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



3- Ajustes e recomendações

- No item 8.1 (p. 25), Integralização Curricular, no ponto 1 corrigir o nº mínimo de horas de 2970 para 3000.
- No item 8.3 (Matriz Curricular) na tabela que inicia na página 25 não consta a soma dos créditos e nem do número de horas para cada etapa. Sugere-se que isto seja retificado. Inclusive, na soma dos créditos não resulta em 182 créditos totalizando 2730 horas + 16 créditos das ACCs, com 240 horas como esta na tabela, mas em 184 créditos totalizando 2760 horas + as ACCs. Nesse sentido, a soma total dos créditos do curso é de 200 totalizando 3000 horas.
- Os CCRs Língua Brasileira de Sinais (Libras) e História do Brasil II, 5ª e 6ª fase, respectivamente, presentes tanto na tabela vertical, quanto na horizontal, não estão presentes no item que inicia na página 30 – 100 (CCRs obrigatórios) do PPC. Portanto, não há, nº de créditos e carga horária, ementa, objetivos, Referências básicas e complementares.
- Recomendo uma correção ortográfica e de digitação.
- Adequar a nomenclatura do CCR optativo, sob nº 55 que na p. 28 aparece como História do Futebol e na p. 118 aparece com a descrição História Social do Futebol.
- Adequar a nomenclatura do CCR optativo, sob nº 73 que na p. 29 aparece como Educação Popular e EJA e na p. 150 aparece com a descrição Educação Popular.
- Rever o Regulamento do Estágio. Constam duas vezes o Artigo 8º.
- No regulamento das ACCs, pág. 202, (Seção V Das Atividades Complementares em Cultura e Movimentos Sociais em seu Artigo 10 talvez deva ficar mais claro como contemplar a participação do discente em atividades concernentes aos Movimentos Sociais).
- No item 8.4 (Componentes curriculares optativos), na p. 28 aparece sob o nº 58 o CCR Literatura e História, mas não há no item 10.1 (da p.101 – 159) no rol de CCRs o nº de Créditos e carga horária, objetivo, referências básicas e complementares.
- Definir em regulamento (anexo ou parte integrante do texto) como acontecerão as Práticas Pedagógicas do Componente Curricular.
- Reorganizar a numeração de Itens e sub itens.
- Atualizar dados e informações acerca do item espaço físico.

4- Voto do Relator

Após análise, este relator vota favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História - Licenciatura do Campus de Erechim-RS desde que se proceda os ajustes indicados.

Chapecó-SC, 26 de fevereiro de 2013

Joaquim Gonçalves da Costa
Conselheiro



ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



RELATO DO PROCESSO Nº 23205.010975/2012-41

Conselheiro Relator: Joaquim Gonçalves da Costa
Processo: Nº 23205.010975/2012-41
Assunto: PPC do Curso de Grad. em História – Licenciatura/Chapecó/SC
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação/Câmara de Graduação/CONSUNI

1- Histórico

Recebi da presidenta da Câmara de Graduação o processo para análise constando dos seguintes documentos: PPC do Curso e anexos (Anexo I: Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em História; Anexo II: Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso; Anexo III: Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso; Anexo IV: Atas de Aprovação do Projeto de Criação do Curso de Graduação em História – Licenciatura (Atas das Reuniões dos dias 29 e 30 de abril de 2010 em Chapecó e Ata da Reunião de 20 de agosto de 2010 em Erechim)) e Ata de Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de História de 30 de novembro de 2012; Atas: Ata nº 32 da Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de História de 19 de setembro de 2012, Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de História de 23 de outubro de 2012.

2- PPC e Legislação

Procedeu-se a análise dos documentos (constantes do Processo) sempre à Luz do que está prescrito nos referenciais legais abaixo destacados:

- A LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Parecer do CNE/CP nº 009/2001 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura, de Graduação Plena;
- Resolução do CNE/CP nº 001/2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- Parecer do CNE/CES nº 067/2003 – Diretrizes dos Cursos de Graduação e o Referencial para os DCNs dos Cursos de Graduação;
- Parecer do CNE/CES nº 492/2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;
- Parecer do CNE/CES nº 1363/2001 - Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;
- Resolução do CNE/CES nº 013/2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



- Resolução do CNE/CP nº 002/2002 que institui a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de Formação de Professor da Educação Básica em Nível Superior;
- Resolução do CNE/CP nº 01/2005 que altera a Resolução do CNE/CP nº 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura de Graduação Plena;
- Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- Lei 11.788/2008 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes;
- Decreto nº 6094/2007 – Institui o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE);
- Lei nº 11.645/2008 – Prevê a obrigatoriedade do ensino de conteúdos de História da África, da luta dos negros no Brasil, da Cultura Afro-Brasileira e da História Indígena no Ensino Fundamental e Médio;
- Resolução da CONAES nº 01/2010 e respectivo Parecer nº 04/2010 que orienta a constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação;
- Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- Resolução nº 001/CONSUNI/CGRAD/2011- Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS;
- Portaria 263/GR/UFFS/2010 que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFFS;
- Portaria 370/GR/UFFS/2010 que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS.

Desse modo, procurou-se verificar se o Projeto Pedagógico do Curso corresponde às exigências legais, bem como, cumpre com projeto da universidade.

Na Resolução do CNE/CES nº 013/2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História, vemos que:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de História, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de História deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
- b) as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura;
- d) a estrutura do curso, bem como os critérios para o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e optativas do bacharelado e da licenciatura;
- e) os conteúdos curriculares básicos e conteúdos complementares;
- f) o formato dos estágios;
- g) as características das atividades complementares;
- h) as formas de avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



Art. 3º A carga horária do curso de História, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP 2/2002, integrante do Parecer CNE/CP 28/2001.

Na Resolução 01/2002/CNE/CP que teve como documentos fundamentais os pareceres 09/2001 e 27/2001, do mesmo CNE/CP, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica destaca em seus artigos:

Artigo 5º: O Projeto Pedagógico de cada curso (...) levará em conta que:

- I- a formação deverá garantir a constituição das competências objetivadas na Educação Básica;
- II- o desenvolvimento das competências exige que a formação contemple diferentes âmbitos do conhecimento profissional do professor;
- III- a seleção dos conteúdos das áreas de ensino da educação básica deve orientar-se por ir além daquilo que os professores irão ensinar nas diferentes etapas da escolaridade;
- IV- os conteúdos a serem ensinados na escolaridade básica devem ser tratados de modo articulado com suas didáticas específicas;
- V- a avaliação deve ter como finalidade a orientação do trabalho dos formadores, a autonomia dos futuros professores em relação ao seu processo de aprendizagem e a qualificação dos profissionais com condições de iniciar a carreira.

Parágrafo único: a aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio metodológico geral, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

E, ainda destaca-se que o PPC de curso em análise contempla de forma satisfatória o atendimento aos objetivos gerais a que se presta a UFFS e que são externados em documentos fundantes da instituição, desde a luta pela sua criação. Nesse sentido, pode-se dizer, portanto, que contempla o que está expresso no Artigo citado a seguir, da Resolução destacada acima.

Ainda no Artigo 6º da referida Resolução:

Artigo 6º: Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas:

- I- as competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;
- II- as competências referentes à compreensão do papel social da escola;
- III- as competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar;
- IV- as competências referentes ao domínio do conhecimento pedagógico;
- V- as competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



VI- as competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

Em seu Artigo 10:

Artigo 10: A seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência da instituição de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores.

Na Resolução do CNE/CP nº 002/2002 temos, dentre vários aspectos legais, a orientação acerca carga horária. Destaca-se em seu Artigo 1º:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

- I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Após a análise do PPC podemos afirmar que, de modo geral, os princípios legais orientadores estão contemplados nas diferentes dimensões que o compõe. É perceptível também, que em sua organização curricular, nos tempos e espaços pedagógicos, na articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, nas formas da avaliação e autoavaliação, nos regulamentos complementares se materializa a articulação entre as diferentes dimensões que abarcam o processo de formação do futuro profissional com o projeto geral da Universidade. Desse modo, o Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em História – Licenciatura do Campus Chapecó-SC contempla em sua “forma” e “conteúdo”, tanto as normativas gerais para a formação de professores, neste caso ao licenciado em História, quanto orientações gerais que embasam um curso em nível superior e, de modo particular as orientações já constituídas e constituintes pela/da Universidade Federal da Fronteira Sul.



3- Ajustes e recomendações

- No item 8.6 (Matriz Curricular) na tabela – pág. 32 – o total de Créditos dos Componentes Curriculares não é 186, mas sim, 188.
- Ver pág. 95 (Componente Curricular, Domínio Comum).
- Recomenda-se uma correção ortográfica e de digitação. Em diferentes partes do PPC aparecem tais erros.
- O item 13 (Quadro de Pessoal) – pág. 163 – deverá ser atualizado, pois estão relacionados poucos professores.
- Rever o Regulamento do Estágio. No Artigo 8º – pág. 181 – destaca-se que o total de horas é de 480 sendo que no PPC apresenta-se 420 (ECS I – 90hr + ECSII – 90 hr + ECSIII – 120hr + ECSIV – 120hr). Nesse mesmo Artigo apresenta-se ECS I e II com 120hr sendo que no PPC consta 90hr para cada um desses dois componentes. Rever também a sequencia e a numeração dos Artigos (tem 2 Artigos 8ºs), pág. 181 e 183.
- No regulamento das ACCs, pág. 197, (Seção V Das Atividades Complementares em Cultura e Movimentos Sociais em seu Artigo 10 talvez deva ficar mais claro como contemplar a participação do discente em atividades concernentes aos Movimentos Sociais).

4- Voto do Relator

Após análise, este relator vota favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História - Licenciatura do Campus de Chapecó-SC desde que se proceda os ajustes indicados.

Chapecó-SC, 26 de fevereiro de 2013


Joaquim Gonçalves da Costa
Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.000281/20130-86

Conselheiro Relator: Eloir Faria de Paula
Processo: 23205.000281/20130-86
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado – Campus de Chapecó SC
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. Relatório

Recebi da Secretaria da Câmara de Graduação o processo nº 23205.000281/20130-86, que trata do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado para análise e emissão de parecer.

A matéria remetida consta os seguintes anexos:

- Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia;
- Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado
- Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;
- Resolução nº 1, de 2 de Fevereiro de 2006;
- Resolução CNE/CES 11, de 11 de Março de 2002;
- **Resolução nº 2, de 18 de Junho de 2007;**
- **Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;**
- **Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008;**
- **Portaria nº 370/GR/UFFS/ 2010;**
- **Ata da reunião de Colegiado de Agronomia de 06/02/2013.**

O curso de Agronomia do Campus Chapecó – UFFS iniciou suas atividades em agosto de 2010. São ofertadas 50 vagas/ano e a carga total é de 4.515 horas, o turno é integral e a forma de acesso ao curso esta em conformidade com os critérios estabelecidos pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a seleção dos candidatos nos processos de ingresso para o curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

graduação em Agronomia levará em conta o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O curso de Agronomia foi criado para atender regiões onde a agricultura familiar é uma das principais características.

O objetivo geral do curso: Formar Engenheiros Agrônomos que utilizem conceitos e princípios ecológicos, visando o planejamento, a construção e o manejo de agroecossistemas ambientalmente sustentáveis, economicamente viáveis e socioculturalmente aceitáveis com sólidos conhecimentos técnico-científicos e compromisso social.

O egresso do curso de Agronomia da Universidade Federal da Fronteira Sul deverá ter alta capacidade técnica científica para atuação profissional em todas as áreas da agronomia e ter valores humanísticos, princípios éticos, visão socioeconômica ampla, capacidade de comunicação e visão socioambiental. Tais características o habilitarão a uma atuação integrada aos profissionais de outras áreas do conhecimento para o atendimento das demandas do desenvolvimento local, regional e nacional, preservando e melhorando o ambiente e os recursos naturais nele contidos.

O currículo do curso de Agronomia, com ênfase em Agroecologia, está organizado para ser integralizado em dez (10) semestres e em regime integral e assim como os demais cursos de graduação da UFFS, seu conjunto de componentes curriculares abrange três domínios denominados: domínio comum, domínio conexo e domínio específico.

A organização curricular do curso de Agronomia também contempla componentes curriculares necessários à formação de caráter prático do Engenheiro Agrônomo. Para isso, foram reservadas 210 horas para desenvolvimento de Atividades Curriculares Complementares (ACCs), 300 horas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

Estágio Curricular, além de 105 horas dedicadas à elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

II. Voto do Relator

Tendo presente o Relatório apresentado, sou pela aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado –Campus de Chapecó Sc.

Chapecó-SC, 25 de Fevereiro de 2013.

Eloir Faria de Paula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado
RELATO DO PROCESSO Nº 23205.000280/2013-31

Conselheiro Relator: Silvani da Silva
Processo: nº 23205.000280/2013-31
Assunto: Análise do PPC do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado – Câmpus Erechim
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. Relatório

O presente relatório trata da análise do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado da UFFS, solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação para a Câmara de Graduação, encaminhado por meio de correio eletrônico, no dia 08/02/2013, registrado e protocolado como Processo nº 23205.000280/2013-31.

Para realizar este trabalho foi seguida a Matriz de Análise dos Projetos Pedagógicos de Curso encaminhada aos relatores como ferramenta auxiliar para a confecção e sistematização deste relatório, observado o conjunto de itens de acordo com os parâmetros legais do ensino superior brasileiro e do curso em questão como:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB);
- Lei nº 11.778/2008 (ESTÁGIOS);
- Lei nº 10.861/2004 (SINAES);
- Parecer CONAES nº 04/2010 (NDE);
- Parecer CNE/CES nº 306/2004 (DCNs)
- Parecer CNE/CES nº 8/2007 (CARGA HORÁRIA MÍNIMA);
- Portaria nº 263/GR/UFFS/2010 (REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO);
- Portaria nº 370/GR/UFFS/ 2010 (REGULAMENTO DE ESTÁGIOS);
- Portaria nº 694/GR/UFFS/2011 (CPA);
- Portaria Nº 1058/GR/UFFS/2012 (ATRIB. DO COORD. DE CURSO);
- Resolução CNE/CES n º01/2006 (DCNs);
- Resolução CNE/CES nº 2/2007 (CARGA HORÁRIA MÍNIMA);
- Resolução nº 001/2011 CONSUNI/CGRAD (NDE);
- Resolução Nº 003/2011 – CONSUNI/CGRAD/UFFS (NAP).

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado da UFFS - Câmpus Erechim, em sua matriz curricular, atende as exigências legais quanto a carga horária mínima total dos componentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

curriculares, proporções mínimas de conteúdos básicos, profissionalizantes e específicos. Também atende a legislação pertinente referente ao mínimo de horas de Atividades Curriculares Complementares, Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado da UFFS – Campus Erechim também atende as exigências mínimas legais e normativas do ensino superior brasileiro, dos Conselhos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA e da UFFS nos seguintes itens:

- Perfil do formando/egresso/profissional;
- Competências/habilidades/atitudes;
- Formações e ênfases;
- Estágios Curriculares, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
- Acompanhamento e avaliação;
- Conteúdo Curricular e Organização do Curso.

Alterações pontuais necessárias:

- Na página 22, 8ª linha do 2º parágrafo na palavra “paradigmada”: Separar o artigo “da” da palavra paradigma;
- Na página 23, 2ª linha do 2º parágrafo: Retirar o ponto final após a palavra “como” e verificar a necessidade de utilizar a letra maiúscula na palavra “Ênfase”;
- Na página 24, - Item **5.1 Os fundamentos do Curso de Agronomia da UFFS** na 2ª linha do 1º parágrafo: Corrigir a pontuação após a palavra “importante”;
- Na página 29, na 1ª linha do 1º parágrafo: Substituir a palavra “grade” pela palavra matriz, usada no parágrafo anterior;
- Na página 202, - item **10. AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO**: Rever o último parágrafo: “Finalmente, a autoavaliação sistemática deve chegar a um documento final elaborado pela Comissão Própria de Avaliação, sendo composto por relatório que organize os resultados obtidos, disponibilizando-o à comunidade acadêmica, e de um Plano de Ação para resolução dos problemas detectados.” O que o parágrafo está dizendo refere-se a **Autoavaliação Institucional**, onde a Autoavaliação do Curso faz parte dela. Ao ler esse parágrafo, entende-se que fica a cargo da CPA a Autoavaliação do Curso, o que não é correto. Basta ver a RESOLUÇÃO Nº 006/2012 – CONSUNI que regulamenta a Comissão Própria de Avaliação na UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- Na página 206 – item **12. PERFIL DOCENTE E PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO**, onde se descreve as ações para a qualificação docente, sugestão: citar o NAP e fazer referência à RESOLUÇÃO Nº 003/2011 – CONSUNI/CGRAD que institui o NAP na UFFS;
- Na página 199 – item **9. PROCESSO PEDAGÓGICO E DE GESTÃO DO CURSO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM**, sugestão: inserir um subitem - **Perfil do Coordenador** e fazer referência a PORTARIA Nº 1058/GR/UFFS/2012 que regulamenta as atribuições do Coordenador de Curso na UFFS e trata da carga horária para esta função e também considerar e citar a Resolução Nº 001/2011 CONSUNI/CGRAD que regulamenta o NDE no âmbito da UFFS;
- Nas páginas 213 – item **14. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO CURSO**:
 - a) Considero salutar contextualizar tanto a infraestrutura que de fato está sendo utilizada para atender as necessidades do curso, mesmo que provisoriamente, quanto a infraestrutura planejada e em fase de implantação, com as ações do Colegiado, Direção, Planejamento e Reitoria para sua efetiva implantação.
 - b) Também neste item, em relação a Biblioteca, existe um texto padrão para todos os PPC, que foi encaminhado pela Divisão de Bibliotecas/DGI, onde o mesmo informa toda a estrutura de Bibliotecas dos *campi*, quadro de pessoal, espaço físico das bibliotecas, acervos, etc. Sugestão: Inserir este texto nesse item;
- Na página 38 - recomenda-se considerar e citar a Portaria nº 370/GR/UFFS/2010 que regulamenta os Estágios Curriculares na UFFS.

Observação:

A sugestão para citar os regulamentos e as normativas internas da UFFS no PPC, além de fundamentar de maneira mais apropriada os aspectos de organização do curso, visam atender também as orientações legais para o processo de reconhecimento dos cursos de graduação quando da análise do PPC. Já que na avaliação dos cursos quando apresentados os critérios de análise com as atividades institucionalmente regulamentadas o conceito na avaliação do indicador é maior e constando no PPC fica mais evidente.

Ex:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.8. Estágio curricular supervisionado	1	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado não está regulamentado/institucionalizado.
	5	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

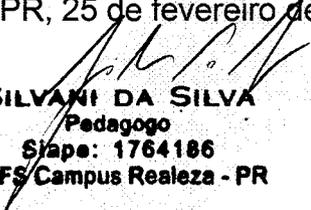
	convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.
--	--

II. Voto do Relator

Após a análise dos aspectos solicitados, pela PROGRAD através da Câmara de Graduação do CONSUNI – UFFS, verificou-se que este Projeto Pedagógico de Curso apresentado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado da UFFS – Câmpus Erechim e aprovado pelo mesmo em 25 de outubro de 2012, conforme ata nº 007/2012 em anexo, é coerente com as políticas institucionais e atende as exigências legais para o seu funcionamento.

Diante do exposto acima, voto favorável à aprovação do referido documento com a recomendação de que se façam as devidas atualizações e correções apontadas neste relatório, sem prejuízo de outras alterações ou atualizações que o colegiado do curso e os órgãos institucionais competentes considerarem necessárias.

Realeza - PR, 25 de fevereiro de 2013.


SILVANI DA SILVA
Pedagogo
Stape: 1764186
UFFS Campus Realeza - PR

Conselheiro Silvani da Silva
Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS – CAMPUS ERECHIM
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

ATA 007/2012 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - CAMPUS ERECHIM

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

PJ: 11 234 760/0001-50 Av.
Dom João Hoffmann, 313 Bairro
CIMA Fone: (54)
3321-7950
700-000 Erechim Rio
Grande do Sul - Brasil

www.uffs.edu.br
c.erechim@uffs.edu.br

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às treze horas e
2 quarenta e dois minutos, reuniram-se na Sala de aula 03, conforme convocação
3 008/2012, os membros do colegiado do curso de Agronomia da Universidade Federal
4 da Fronteira Sul - Campus de Erechim/RS, situada na Avenida Dom João Hoffmann,
5 313. A reunião foi presidida pelo coordenador do curso de Agronomia, professor Dr.
6 Altemir José Mossi. Estavam presentes os seguintes docentes: Adriana Richit,
7 Alfredo Castamann, Denise Cargnelutti, Douglas Alves, Fábio de Oliveira Sanches,
8 Fernando Reimann Skonieski, Gean Delise Leal Pasquali Vargas, Helen Treichel, Iloir
9 Gaio, Juçara Spinelli, Lauri Lourenço Radünz, Leandro Galon, Marília Hartmann,
10 Tarita Cira Deboni e Ulisses Pereira de Mello. Os professores Anderson André Genro
11 Alves Ribeiro, Gismael Francisco Perin e Vanderlei Farias justificaram suas ausências.
12 O egrégio colegiado se reuniu com o objetivo de discutir a seguinte pauta: 1)
13 **Aprovação da pauta da sessão; 2) Apreciação e assinatura da Ata nº 006/2012; 3)**
14 **Informes Gerais; 4) Calendário de reuniões, e; 5) Aprovação do PPC do curso.** O
15 coordenador cumprimentou os presentes e, após verificação do quorum, declarou
16 aberta a sessão. Em seguida, apresentou a pauta da sessão e sugeriu a inclusão de um
17 ponto: 6) **Processo de redistribuição.** Inserção e pauta aprovados por unanimidade.
18 Logo após, passou-se ao **item 2 – Apreciação e assinatura da Ata nº 006/2012** –
19 após as alterações propostas pela professora Denise a ata foi aprovada e assinada. Em
20 seguida, apresentou-se o **item 3 – Informes Gerais** – Prof. Altemir desejou Boas
21 Vindas aos novos integrantes do colegiado e colocou-se a disposição, caso seja
22 necessário. Informou que normalmente é realizada uma reunião do colegiado por mês
23 e as mesmas são gravadas. Iniciados os informes **3.1 – Planos de ensino** – prof.
24 Altemir solicitou para que os docentes encaminhem os planos de ensino para a
25 assessora do curso até o dia 15 de novembro de 2012. Posterior a essa data será
26 convocada uma reunião extraordinária para aprovação dos mesmos. **3.2 –**
27 **Participação em GT da Emater/RS** – prof. Alfredo relatou sua participação nas
28 reunião do GT solo e água junto a Emater/RS e envolvendo sindicatos, Embrapa,
29 Institutos Federais, universidades particulares, representantes de cooperativas, etc para
30 fornecer diretrizes e propor ações relacionadas ao manejo de solo e água no Rio
31 Grande do Sul para que se possa desenvolver projetos de pesquisa e extensão nessa
32 área. Ressaltou que será coordenador dos trabalhos junto as instituições de ensino
33 superior da região. **3.3 – Atividades do DIVERSA UFFS** – prof. Altemir informou
34 aos novos integrantes que em virtude da participação de um significativo número de
35 discentes nas atividades do DIVERSA UFFS, no período de 21 a 27 de outubro de
36 2012 e no II Jogos Universitários da Universidade Federal da Fronteira Sul (JUUFFS),
37 de 22 a 26 de outubro de 2012, após conversa com os docentes do NDE, discentes das
38 três turmas e coordenação acadêmica decidiu-ser que os discentes seriam dispensados
39 das aulas ou outras atividades acadêmicas nesse período e, após o retorno as
40 atividades os docentes poderão acordar com os discentes a melhor forma para repor
41 essas aulas. **3.4 – Trabalhos de conclusão de cursos** – prof. Alfredo atentou sobre a
42 necessidade de se pensar em trabalhos de conclusão de curso e informou que junto ao

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Agronomia
Outubro/2012

Página 1 de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS – CAMPUS ERECHIM
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

: 11 234 780/9001-50 Av.
m João Hoffmann, 313 Bairro
na Fone: (54)
3321-7050
0-000 Erechim Rio
Grande do Sul - Brasil

www.uffs.edu.br
erechim@uffs.edu.br

43 curso de Agronomia da UPF há possibilidade de estabelecer parcerias. Prosseguindo,
44 discutiu-se o Item 4 - **Calendário de reuniões** – Prof. Altemir destacou a necessidade
45 de estabelecer um calendário de reuniões do colegiado deste curso pelo menos até o
46 final do ano. Após sugestões e proposições decidiu-se que para o mês de novembro
47 será feito uma consulta, via e-mail e para dezembro, acordou-se o dia 13, quinta-feira.
48 Na sequência, passou-se para o Item 5 - **Aprovação do PPC do curso** – Prof. Altemir
49 comentou sobre o processo de construção do PPC. O PPC foi projetado e revisto.
50 Foram feitas correções pontuais, sugestões para ressaltar a ênfase em agroecologia e a
51 agricultura familiar além de alterações para melhor formatação. Em seguida, foi
52 projetada a versão que será enviada ao E-mec, foram feitas alterações e codificações
53 em alguns tópicos para redução do número de caracteres. Posteriormente, tanto o
54 modelo normal quanto a versão E-mec foram aprovados por unanimidade. Para
55 finalizar, discutiu-se o Item 6 - **Processo de redistribuição** – Prof. Altemir apresentou
56 o processo de redistribuição de Lissandra Glusczak que possui graduação em
57 Farmácia - Análises Clínicas, pela Universidade de Cruz Alta - RS (2000) e doutorado
58 em Bioquímica Toxicológica, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) -
59 RS, através do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (2008).
60 Atualmente atua como Professora Adjunto II da UFMT (Universidade Federal de
61 Mato Grosso) Campus de Sinop - MT. Tem experiência na área de Bioquímica
62 Toxicológica, com ênfase em Toxicologia de pesticidas em peixes. Após análise do
63 currículo lattes, o colegiado decidiu que no momento esse perfil não é pertinente. Não
64 havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, do que se passou, para constar, foi
65 lavrada a presente ata que lida e aprovada, será assinada por Franciane Tusset, que
66 assessorou a reunião e fez a gravação de áudio, por mim, Tânia M. Schapla, assessora
67 desse curso e relatora dessa ata e pelos demais presentes, Erechim, vinte e nove de
68 outubro de 2012.

Tânia M. Schapla
Juciano R. Schuch
Jarita Larissa Kubon
José Garcia, Rui Aguilera
Sérgio R. L. P. Albuquerque Galo
Franciane Tusset
Altemir
José R. M. Kellen Tschel
José R. M. Kellen Tschel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



RELATO DO PROCESSO Nº 23205011008/2012-04

Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta
Processo: 23205. 011008/2012-04
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Campus de Erechim-RS.
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

O presente relato trata do processo nº 23205.011008/2012-04, referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, *Campus* Erechim-RS, solicitado pela Câmara de Graduação. Seguem os termos do Relatório:

I - CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PPC

LEI 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAE 74/2010, Comunica definição NDE, atualização do PDI e PPC e retificação dos Instrumentos de Avaliação;

PARECER CNE/CES 67/2003, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;

PARECER CONAES 4/2010, Sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
RESOLUÇÃO CONAES 1/ 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

DECRETO 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

RESOLUÇÃO MEC, Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006. Brasília, 2010;

RESOLUÇÃO MEC, Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (MEC, 2007);

PORTARIA Nº 1.770 - MEC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994, Diretrizes Curriculares dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);

"Perfis da área & Padrões de qualidade" para Cursos de Arquitetura e Urbanismo – MEC;

LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

PORTARIA 263/GR/UFGS/2010, que aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFGS;

PORTARIA 370/GR/UFGS/ 2010, que aprova o Regulamento de Estágio da UFGS;

PORTARIA Nº650/GR/UFGS/2011, pela Instrução Normativa nº13 de 24/08/2012, regulamentam as viagens de estudo;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Projeto Pedagógico Institucional. 2009;

MEMORANDO 02/DOP/2013, sobre reformulação do Domínio Comum;

MEMORANDO 08/DOP/UFGS/2012;

MEMORANDO 036/DOP/UFGS/2012;

MEMORANDO 024/2012/CCAU-ER/UFGS, encaminhamento dos trabalhos de ajustes do PPC do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, *Campus* de Erechim;

Há que se considerar também o trabalho realizado por meio do diálogo entre o colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo e a Diretoria de Organização Pedagógica, especialmente relacionada ao trabalho de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, para o qual as considerações proporcionadas pelo parecer realizado pelo Conselheiro Silvani da Silva, datado de 21 de outubro de 2011, foram de fundamental importância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



II - DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

Foi possível a este relator verificar a adequação, coerência e coesão do Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, salvo ajustes destacados, os quais remetem a sugestões de estrutura e organização, além de referências específicas a documentos institucionais. Em relação ao conjunto do documento é possível afirmar que atende as exigências legais e se projeta de modo responsável no campo da educação superior.

III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

1. Atualização dos dados institucionais (p. 2-3);
2. Entre os membros do NDE não há identificação de pertencimento às áreas de Domínio Específico, Comum e Conexo (p. 20-21);
3. No item Organização Curricular não há referência aos Domínios Específico, Comum e Conexo, nem mesmo são feitas considerações relativas ao ajustamento dos "domínios" em relação às etapas de "Introdução/Fundamentação"; "Formação" e "Profissionalização" (p. 31-32-33);
4. Fazer referência a Portaria 370/UFFS/2010, regulamento de estágio (p. 33);
5. Fazer referência ao Anexo de regulamentação do TCC (p. 34);
6. Na Matriz Curricular vertical não há referência à nova organização do Domínio Comum, conforme Memorando 02/2013/DOP (p. 37);
7. No item 8.11 "Ementário..." ocorre a repetição de informações acerca da relação numérica de professor/alunos em disciplinas práticas e teóricas, as quais já constam no item 8.8 "Quanto à natureza dos componentes curriculares" (p. 43; 52);
8. No item "Ementários" é preciso destacar que as ementas das páginas 54, 55, 59, 64, 70, 76, 95, 96, 97, 102, 106, 109, 112, 115, 117, 121, 127, 128, 130, 133, 134, 135, 136, 137 e 142, necessitam adequação quanto ao número de obras listadas como referência básica;
9. No item 9.1 é necessária a referência a Portaria 263/2010/UFFS, regulamento dos cursos de graduação da UFFS (p. 144);
10. Conforme regulamentação específica, o NDE não prevê representação discente (p. 144);
11. O Anexo I referente à ata de aprovação do PPC, não consta do documento do PPC, entre os documentos recebidos por este relator consta apenas a Ata 06/2012/CCAU-ER que trata da aprovação das reformulações do PPC (p. 180);
12. O Anexo II apresenta "Manuais ou Regulamentos", o qual agrega num mesmo regulamento o regramento para Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Curriculares Complementares. Sugere-se, com vistas a melhor disposição de cada um dos temas, que estes figurem em regulamentações distintas (p. 181);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO



- 13.No art. 7º, do “Regulamento...”, (Anexo III), consta apenas uma observação quanto ao que deve constar no artigo e não o próprio conteúdo (p. 182);
- 14.Na seção V, do “Regulamento...”, (Anexo III), que trata da composição da banca do TCC é definido que o professor orientador não comporá a banca de avaliação, todavia é importante registrar quem, então, presidirá a mesma (p. 195);
- 15.No Anexo III não consta do documento do PPC, referente aos laboratórios previstos este relator recebeu o anexo em separado, contendo 208 páginas, sobre o qual não há observações (p. 197);

II. Voto do Relator

Atendidas as solicitações supracitadas o voto deste relator é favorável à APROVAÇÃO do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, *Campus* de Erechim-RS.

Chapecó-SC, 23 de fevereiro de 2013



(Antonio Alberto Brunetta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Conselheiro Relator: Antônio Marcos Correa Neri
Processo: Nº 23205000293/2013-19
Assunto: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFFS
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

Relato

O presente relato trata do processo Nº 23205.009955/2012-27, que a pedido da Pró-Reitoria de Graduação e apresentado à Câmara de Graduação do Conselho Universitário da UFFS, tem por objetivo avaliar a minuta de resolução que dispõe sobre a elaboração de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação (PPCs) da UFFS.

A minuta, que contém nove artigos, versa, em geral, sobre a elaboração e reformulação dos PPCs, dando indicações dos princípios norteadores e o conteúdo que os PPCs devem apresentar.

Considerando a minuta apresentada, encontrei as seguintes considerações:

1. O documento indica recomendações sobre a criação de novos cursos e elaboração de seus PPCs, o que deve figurar como prioridade.
2. Deste modo, apresenta-se um substituto à minuta apresentada, que altera poucos detalhes, e que será apresentado à câmara sem prejuízo de modificações.
3. As alterações mais expressivas são na ordenação dos primeiros artigos e de seus parágrafos, a saber:
 - alteração da ordem entre os artigos 1º e 2º, considerando que a informação sobre a atribuição dos colegiados de curso tem prevalência sobre as informações sobre reformas.
 - transformação do artigo 3º em parágrafo 1º do artigo 2º, uma vez que a indicação, no artigo 2º, da necessidade de observar o PPI da UFFS implica necessariamente a observação de que a UFFS organiza seus currículos em torno dos domínios comum, conexo e específico.
 - acrescentada a expressão “ou suas alterações”, considerando o contexto do artigo em que este parágrafo se insere.
 - Acréscimo da expressão “e Apêndices”, considerando a diferenciação feita pela norma NBR 14724 de dezembro de 2005.
indicação da necessidade de complementar a informação do número de caracteres previstos pelo sistema e-MEC.
4. Outras alterações foram apresentadas e destacadas no substitutivo, que segue após o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

IV. Voto do Relator

Pelo exposto, o relator recomenda a aprovação do substitutivo ora apresentado, sem prejuízo de alterações por parte da CGRAD.

Ainda recomenda compatibilização com o documento “Política de Graduação”, ainda em análise, que também faz indicações sobre a elaboração dos PPCs, no item 9.1.

Chapecó-SC, 26 de fevereiro de 2013.

Antônio Marcos Correa Neri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Anexo I

RESOLUÇÃO N.CONSUNI/CGRAD

Dispõe sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS e dá outras providências

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 44/UFFS/2009, que aprovou a criação dos cursos de graduação da UFFS e a Resolução nº 011/2012-CONSUNI, que aprova a criação dos cursos de graduação da UFFS, e todos os atos acadêmicos e jurídicos dela decorrentes e a decisão tomada na^a Reunião de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo para decidir sobre as questões didático-pedagógicas, no âmbito dos cursos, para conduzir a elaboração e deliberação sobre o respectivo Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 2º A criação de novos cursos e as ações de reformas curriculares dos cursos de graduação da Instituição terão como pressupostos os princípios norteadores do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFFS, bem como a legislação educacional e profissional vigentes.

§ 1º - A organização curricular dos cursos de graduação obedecerá princípios institucionais para definição dos Domínios Comum e Conexo, necessariamente presentes em cada matriz curricular.

§ 2º - O Colegiado poderá deliberar atribuições a uma Comissão formalmente designada, para coordenar e sistematizar as discussões com os segmentos do Curso e elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, ou suas alterações.

§ 3º - As alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS respeitarão o intervalo mínimo de três anos de vigência do PPC, salvo casos de mudanças legais publicadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Elaborado, o projeto deve ser submetido à deliberação formal no Colegiado do Curso e, posteriormente deve ser encaminhado para a Diretoria de Organização Pedagógica – DOP.

Parágrafo único: Cabe à Diretoria de Organização Pedagógica - DOP observar aspectos pedagógicos e legais do Projeto Pedagógico, emitindo parecer ao Colegiado do Curso, o qual avaliará e procederá as alterações em decisão colegiada.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso será encaminhado, através da Diretoria de Organização Pedagógica, na forma de Processo registrado no Sistema de Gestão de Processos e Documentos - SGPD, à Pró-reitoria de Graduação, a qual inserirá o mesmo na pauta de reuniões da Câmara de Graduação - CGRAD, para fins de avaliação e aprovação.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão observar a seguinte estrutura:

- I – Capa;
- II – Identificação Institucional;
- III – Sumário;
- IV – Dados Gerais do Curso;
- V – Histórico Institucional;
- VI – Equipe de coordenação e elaboração do PCC;
- VII – Justificativa de criação do Curso;
- VIII - Referenciais Orientadores (Ético-políticos, Epistemológicos, Metodológicos e Legais);
- IX – Objetivo(s) do Curso;
- X – Perfil do Egresso;
- XI – Organização Curricular (contemplando os Domínios Comum/Conexo e Específico);
- XII - Processo Pedagógico e de Gestão do Curso e Processo de Avaliação do Ensino-Aprendizagem;
- XIII – Autoavaliação do Curso;
- XIV - Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV – Quadro de Pessoal;
- XVI – Infraestrutura necessária ao curso;
- XVII – Anexos (Atas de aprovação do PPC junto ao Colegiado do curso) e Apêndices (Regulamentos de Atividades Curriculares Complementares; Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e demais regulamentos, quando houver).

Art. 7º Para fins de postagem dos dados de cada curso de graduação no Sistema de Regulação do Ensino Superior, do Ministério da Educação – e-MEC, cabe ao Colegiado do Curso, depois de aprovado o PPC pela Câmara de Graduação, em 30 dias, compilar o resumo do projeto, limitado em *(completar com o número limite) caracteres*, a fim de subsidiar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Pesquisa Institucional no processo de lançamento das informações do curso junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único: Os modelos de Projeto Pedagógico de Curso na sua versão completa e na sua versão resumida, dos Regulamentos, bem como as diretrizes institucionais para formulação e reformulação do PPC serão emitidos por meio de Instruções Normativas publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Cabe à Diretoria de Organização Pedagógica subsidiar os Colegiados de Curso nos processos de formulação e reformulação dos Projetos Pedagógicos viabilizando o acesso à legislação interna (Instruções normativas, Políticas de Graduação, Regulamento de Graduação, Normativas de Estágio, ACCs) e externa à universidade.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados dos cursos e em grau de recurso, pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, Chapecó-SC,
de fevereiro de 2013.

Profª Cláudia Finger Kratochvil

PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Prof. Jaime Giolo

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO